Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9158/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8047/2013
PROTOCOLO	: 1416464
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 139/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 12/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 139/2012, formalizada pelo Município de Dourados, por meio do Fundo de Saúde, constando como compromitente fornecedoras as empresas Stock Comercial Hospitalar Ltda, Cirúrgica Paraná – Distribuidora de Equipamentos Ltda, Uni-Farma Centro-Oeste Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda, Pollo Hospitalar Ltda – EPP, Cirumed Comércio Ltda, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de insumos hospitalares para atender a rede municipal de saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário de Saúde à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-1168/2017 (peça 31), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2012, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 12 (doze) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1601, edição do dia 4 de agosto de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-23591/2017, o ex-secretário de Saúde de Dourados, Sr. Sebastião Nogueira Faria, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1168/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Sebastião Nogueira Faria, ex-secretário de Saúde do Município de Dourados, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1168/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 42).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc